



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



PL 1449 /2017

L I D O

**PROJETO DE LEI Nº**  
 (Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Em, 07 / 02 / 17

*[Assinatura]*  
 Secretária Legislativa

**Altera a Lei n.º 3664, de 06 de setembro de 2005, que “Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n.º 3664, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

Art. 2º .....

(...)

**VII – propor a criação de bancos de sementes comunitários com capacidade de armazenamento adequado para as espécies.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. *[Assinatura]*

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/FEV/2017 17:04

*[Assinatura]*

Sel. de Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1449 / 17  
 Folha Nº 01 G-G



Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1049/17

Folha Nº 02 - G.C.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os bancos de sementes comunitários assumem um papel importantíssimo na valorização do saber popular, repassado de geração a geração e são considerados estratégicos em relação as sementes transgênicas que, além de gerar dependência, provocam uma ruptura em relação ao saber popular considerado de grande relevância no processo de empoderamento dos agricultores e agricultoras, bem como das comunidades.

A experiência dos bancos de sementes comunitários (BSC) tem contribuído de forma determinante como estratégia de estoque de reserva de caráter comunitário, estabelecendo laços de solidariedade entre as famílias. Por meio dos bancos de sementes comunitários as famílias associadas garantem sementes de qualidade e diversificadas, na hora certa para o plantio, livrando-se dos riscos da insegurança alimentar em razão da perda da colheita no ano agrícola.

A experiência hora relatada articula-se com uma rede estadual composta de 7.200 famílias de agricultores e agriculturas impulsionando mais de 200 bancos de sementes comunitários. Essa experiência caminha na contracorrente das políticas dominantes que conduzem a especialização produtiva, ao monocultivo, a privatização da biodiversidade, do conhecimento e ao uso político das sementes, promovendo a dependência e a fome das famílias.

É uma experiência potencial no processo de empoderamento dos agricultores e agricultoras familiares, de fácil reaplicação, devendo para tanto serem consideradas ferramentas adequadas, a exemplo de: Sistematização de experiências exitosas; Visitas de intercâmbio (troca de experiências); Realização de atividades educativas (encontros, seminários, etc.) e, sobretudo a promoção do encontro de saberes locais como caminho para o apropriar-se por parte das famílias participantes.

Resgatar práticas antigas de preservação, seleção e armazenamento de sementes, individuais, desta vez, promovendo-as de forma coletiva, através da organização de bancos de sementes comunitário, com a perspectiva de tornarem-se,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



também, a partir da evolução da experiência, bancos de segurança alimentar e nutricional. Nesse processo as famílias recebem orientações técnicas e apoio para confecção dos silos e, em alguns casos, compra de parte das sementes.

As comunidades disponibilizam um local para o processo de armazenagem e, decidem as variedades de sementes para serem armazenadas. Hoje o conceito de “sementes” como fonte de desenvolvimento e crescimento, tem-se estendido para a inclusão no cultivo agrícola de plantas de origem florestal e criação de animais.

Os bancos de sementes comunitários surgiram como forma de enfrentar as estratégias tradicionais do estado de distribuição de sementes certificadas em outras regiões do país, geralmente não adaptadas para a região. Fica evidente que para se ter uma boa qualidade de vida, no semiárido, os agricultores (as), necessitam de vários fatores, dentre eles, terra, água, crédito e estar organizado de forma comunitária para refletir e aprofundar estratégias adequadas para o enfrentamento dos desafios do dia a dia.

Dentre as estratégias aprofundadas destaca-se a importância e a necessidade da diversidade na agricultura familiar, tendo como destaque a preservação e manutenção da biodiversidade, a segurança alimentar e nutricional das famílias e, também, possibilidades de equilíbrio de preço no mercado, de modo que, quando uma cultura causar prejuízo ou não compensar em relação aos custos de produção e a margem de lucro oferecida pelo mercado, outra possa promover a devida compensação, promovendo assim um ajustamento dentro da diversidade produzida.

A agricultura familiar enfrenta dificuldades de competitividade no mercado, principalmente quando da venda dos produtos agrícolas, mas, quando o agricultor(a) necessita desses mesmos produtos no mercado, quase sempre, tem uma surpresa com os preços. Isso significa que a estratégia correta é vender o mínimo da produção e procurar ofertar aquele produto que esteja com um melhor preço no mercado.

Nesse caso, a diversidade é fundamental, pois, oferece várias possibilidades de ofertar ao mercado aquele produto, em melhor cotação de preço, sobretudo, quando se trata de produtos não perecíveis. Nesse sentido, o Banco de Sementes Comunitário pode favorecer a essa diversidade e também permite aprofundar outras possibilidades como alternativas de renda. ♦

Setor de Protocolo Legislativo

Pl Nº 1449/17

Folha Nº 03 G.C



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Com essa abordagem pode se perceber que o Banco de Sementes Comunitário é uma ferramenta que permite e subsidia o debate em vista do fortalecimento da agricultura familiar, a partir de um manejo integrado e sustentável da propriedade e da solidariedade entre as famílias. Essa abordagem busca romper com o modelo tradicional da Agricultura que teve, por bastante tempo, um enfoque no monocultivo.

A principal diferença entre as sementes nativas ou crioulas e as híbridas e as transgênicas é a capacidade de reprodução. “As sementes crioulas são plantadas e reproduzidas ano a ano, segundos os interesses dos povos que as cultivam, enquanto as híbridas e as transgênicas perdem sua capacidade de reprodução ao serem replantadas.

O modelo de agricultura largamente utilizado em todo o mundo, cujos pilares foi o monocultivo a partir de sementes híbridas e a larga utilização de fertilizantes químicos e agrotóxicos e conseqüente mecanização, ocorreu um amento significativo de danos ao meio ambiente, tendo como conseqüência a supressão de vegetação nativa em grande escala, poluição de cursos d’água por agrotóxicos e resíduos oriundos de adubação química e, também, a desertificação pelo uso intensivo do solo; desaparecimento de parte da biodiversidade, entre outros fatores.

Portanto, a proposta dos bancos de sementes comunitários busca quebrar essa estratégia perversa e, em seu lugar promover o empoderamento das famílias e comunidades através do resgate de espécies importantes de sementes que, além de gerar autonomia dos agricultores e agricultoras promovem a retomada do equilíbrio ambiental e o regate da biodiversidade, de grande valor para o fortalecimento da agricultura agroecológica.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**

Autor

Sector de Protocolo Legislativo

Ph. N° 1449/17

Folha N° 04 G.G

LEI Nº 3.664, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005  
DODF DE 09.09.2005  
REPUBLICADO - DODF DE 16.09.2005

Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.

§ 1º O Projeto de que trata o caput deste artigo consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de ensino fundamental e médio, por período não superior a uma semana, durante os dias letivos.

§ 2º A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.

§ 3º Será garantida atividade escolar regular, no ambiente da escola, aos alunos que por qualquer motivo não puderem participar das atividades das classes transplantadas.

Art. 2º A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores da rede de ensino.

§ 1º Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:

- I – agricultura;
- II – horticultura;
- III – práticas agrícolas;
- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – turismo;
- VI – educação ambiental.

§ 2º As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.

Art. 3º A Secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.

§ 1º O credenciamento previsto no caput dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.

§ 2º O credenciamento previsto no caput será precedido de vistoria e certificação da autoridade sanitária competente quanto às condições de risco de zoonoses.

Art. 4º A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com as Secretarias de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005  
117º da República e 46º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Setor de Protocolo Legislativo  
Pt Nº 1948/17  
Folha Nº 05 GC

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.449/17 que “Altera a Lei nº 3.664, de 06 de setembro de 2005, que “Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial